



Itabo
P R E F E I T

PMI/RJ
Processo Nº 4075/2022

Rubrica: _____ Fls. ____

CONTRATO FMS Nº 57/2023

CONTRATO FMS Nº 57/2023

Processo Administrativo nº 4075/2022

Vigência – Início 27/06/2023 – Término 25/06/2024

Valor: 246.628,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Contratado: SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.809.570/0003-54

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTIMICROBIANOS)" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 27 do mês de junho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Ruy Porto, Nº 50, Sala 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.809.570/0003-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **CLAUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01149479730, expedida pelo DENATRAN, e inscrito no CPF sob o nº 808.512.747-49, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS Nº 058/23**, realizada através do processo administrativo nº **4075/22** homologada por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 02/05/2023 (fls. 1.725-1.731 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 058/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 246.628,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02230/2023, Tipo Ordinário, Ficha 00241, no valor de R\$ 38.105,00 (trinta e oito mil e cento e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

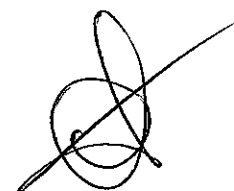
Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

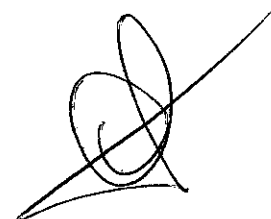
$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratante) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

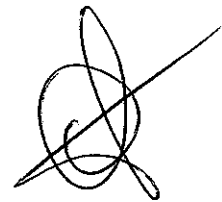
a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 – Gabinete

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 – Farmácia Básica

Proj/Ativ: 2157 – Aquisição de Medicamentos para Assistência

Elemento: 3390320100

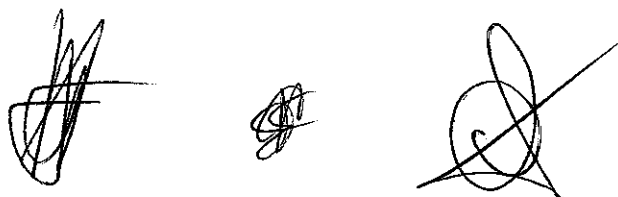
Fonte: 16210028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





Itaboraí
PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMI/RJ
Processo Nº 4075/2022

Rubrica: _____ Fls. _____

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de junho de 2023.



HEDIO JACY ANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

CLAUDIO MARCELUS
SOARES DE
MOURA:80851274749

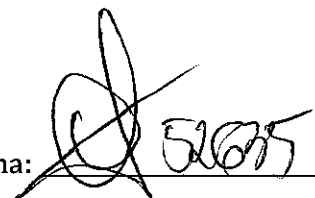
Assinado de forma digital por
CLAUDIO MARCELUS SOARES DE
MOURA:80851274749
Dados: 2023.07.06 08:32:18 -03'00'

SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Claudio Marcelus Soares de Moura

Testemunha: _____


80/71540700
Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____





CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHO TUTELAR II

NOME	RESULTADO
Nilza Rocha Pessanha Ferreira	INDEFERIDA
Rosana Alves da Fonseca Noronha	DEFERIDA
Thyago Chaves da Silva	DEFERIDA
Maria do Livramento da Conceição Melonio	DEFERIDA
Jorge Luiz Souza da Silva	DEFERIDA
Leidiano Douglas da Silva Araújo	DEFERIDA
Núbia Ferreira de Sousa	NOTIFICAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Vilma da Conceição Silva	INDEFERIDA
Ana Paula Pontes de Souza	DEFERIDA
João Baptista Silva Santos	NOTIFICAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cintia Santos Pereira	NOTIFICAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Contrato:

CONTRATO FMS N° 39/2023. Processo Administrativo nº 4078/2022. Vigência – Início 26/06/2023 – Término 24/06/2024. Valor: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, Como Contratante, E Nova Medicamentos Ltda, Como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (antialérgicos, antiácidos, antiespasmódicos, antiinflamatórios e corticosteróides). Itaboraí, 26 de junho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / NOVA MEDICAMENTOS LTDA. - Fabio Emanuel Rebonatto

CONTRATO FMS N° 57/2023. Processo Administrativo nº 4075/2022. Vigência – Início 27/06/2023 – Término 25/06/2024. Valor: 246.628,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais). TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTIMICROBIANOS)". Itaboraí, 27 de junho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Claudio Marcelus Soares de Moura

CONTRATO FMS N° 70/2023. Processo Administrativo nº 4078/2022. Vigência – Início 04/07/2023 – Término 02/07/2024. Valor: R\$ 4.124,40 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos). TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E NOVA MEDICAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS, HORMÔNIOS, GASTROESOFÁGICOS E LAXATIVOS)". Itaboraí, 04 de julho de 2023. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA - Presidente do FMS / NOVA MEDICAMENTOS LTDA. - Fábio Emanuel Rebonatto

CONTRATO SEMAGRI N°65/2023. Pregão Eletrônico nº 057/2023- PMI. Processo Administrativo N° 822/2022. Valor: R\$ 20.500,00 (Vinte Mil E Quinhentos Reais). Contratado: Manjato Tratores Ltda, CNPJ SOB O N° 000.492.308/0001-00. Termo de contrato celebrado entre o município de Itaboraí, através da secretaria municipal de Agricultura na pessoa

do Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira como contratante, e Manjato Tratores Ltda, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Eduardo Weiler Schmitz como contratada, para a "aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícola". Objeto - O presente Contrato destina-se "aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícola" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 057/2023-PMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 07 de julho de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Secretário Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira. MANJATO TRATORES LTDA - Eduardo Weiler Schmitz - Representante Legal

CONTRATO SEMAGRI N°66/2023. Pregão Eletrônico nº 057/2023- PMI. Processo Administrativo N° 822/2022. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais). Contratado: Pedro Pires Junior, CNPJ SOB O N° 05.507.847/0001-80. Termo de contrato celebrado entre o município de Itaboraí, através da secretaria municipal de agricultura por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura na pessoa do Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira como contratante, e Pedro Pires Junior, neste ato representada por seu (sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Vânia Oliveira Medeiros como contratada, para a "aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícola" Objeto - O presente Contrato destina-se "aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícola" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 057/2023-PMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor- O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze mil Reais). Prazo de vi-

gência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 07 de julho de 2023. Secretaria Municipal De Agricultura - Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira. PEDRO PIRES JUNIOR - VÂNIA OLIVEIRA MEDEIROS - Representante Legal

CONTRATO SEMAGRI N°67/2023. Pregão Eletrônico nº 057/2023- PMI. Processo Administrativo N° 822/2022. Valor: R\$ 6.480,00 (Seis Mil Quatrocentos E Oitenta Reais). Contratado: P.F Meotti Licitações Ltda, CNPJ SOB O N° 34.133.591/0001-97. Termo de contrato celebrado entre o município de itaboraí, através da secretaria municipal de agricultura na pessoa do Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira, como contratante, e P.F Meotti Licitações Ltda, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Pedro Felipe Meotti como contratada, para a "aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícola". Objeto - O presente Contrato destina-se "Aquisição De Máquinas E Equipamentos De Mecanização Agrícola" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 057/2023-PMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.480,00 (Seis Mil quatrocentos e oitenta Reais). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02500/2023 no valor de R\$ 6.480,00 (Seis Mil quatrocentos e oitenta reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 07 de julho de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA através da secretaria municipal de agricultura na pessoa do Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira / P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA - Pedro Felipe Meotti Representante Legal

CONTRATO SEMAGRI N°68/2023. Pregão Eletrônico nº 057/2023- PMI. Processo Administrativo N° 822/2022. Valor: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos E Dez Mil Reais). Contratado: Soluções Participações Societárias Ltda (Simoagro Máquinas Agrícolas LTDA), CNPJ SOB O N° 13.806.854/0001-01. Termo de contrato celebrado entre o município de itabo-